

MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MIRAD  
 COORDENADORIA DE TERRAS INDÍGENAS - CTI/SG

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 146

Em, 31.03.87

Assunto: Homologação da demarcação da Área Indígena Xerente, Estado de Goiás.

Referência: Processo Funai/BSB/1855/83 e CT - 003/PRESI/141, de 10.03.87.

As evidências relativas à ocupação desta área pelos índios Xerente são encontradas nos registros mais antigos da história de Goiás. As primeiras plantas de localização de Goiás, que datam do início do século XVIII, indicam com relativa precisão a presença de índios Xavante e Xerente, onde vivem atualmente os Xerente. Ao longo da colonização de Goiás e especialmente no século XIX, quando teve início a catequese dos índios do norte pelos missionários Frei Rafael da Taggia e Frei Antonio de Ganges, registrou-se com pormenores a criação e decadência das missões destinadas aos Xerente, Xavante e Krahó, além claro, da permanência destes índios na mesma região. Durante o período de funcionamento do SPI foi iniciado o processo de reconhecimento formal das terras ocupadas pelos Xerente, mas somente sob a administração da Funai que concretizou-se a criação da área indígena Xerente, através do decreto Nº 71.017, de 14.06.72, publicada no D.O.U de 15.09.72.

A demarcação foi efetuada em 1974 e, em 1985, a própria comunidade registrou a área no cartório da Comarca de Miracema do Norte sob o número 601, R-1, livro 2/b, folhas 154.

Por ocasião da demarcação, a área estava ocupada por posseiros que foram se retirando aos poucos com a possibilidade de reassentamento e indenização prometida pela comissão responsável

pelos estudos de delimitação, então formada por representantes da FUNAI, INCRA, Estado de Goiás e auxiliada pela PM/GO, IDAGO e CRISA.

Até a presente data esta questão continua sem solução, muito embora a FUNAI tenha solicitado através dos ofícios N<sup>o</sup>s 339 e 340, de 04 de junho de 1986, informações ao INCRA e Gov. do Estado do Goiás sobre a disponibilidade de glebas destinadas ao reassentamento. Segundo informações transmitidas nos mencionados ofícios, são 203 famílias, entre elas dez presumíveis proprietárias, que aguardam indenização e reassentamento em lotes individuais de cem hectares.

Esta questão deve ser levada ao conhecimento do GTI instituído pelo decreto 88.118/83 para discussão e providências necessárias, conforme recomenda a EM 062/80.

Rita Heloisa de Almeida